

Campanha Salarial 2021

Pré-pauta de Reivindicações - ACT 2021/2022

COMLURB



Cláusula 1 - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS.

Fica estabelecido a partir de 01 de março de 2021, o salário base no valor de 9 vezes o salário mínimo nacional como piso salarial dos engenheiros empregados da Comlurb, conforme previsto na Lei 4950-A/66.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Piso Salarial, definido no Caput desta Cláusula, deverá ser corrigido em janeiro, na mesma data e pelo mesmo percentual de correção do Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do Piso Salarial, definido no caput desta cláusula, deverá ser a referência inicial da tabela salarial em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o reajuste na data-base seja superior ao reajuste do salário mínimo nacional, a diferença entre os percentuais deverá ser aplicada ao piso estabelecido no caput.

Cláusula 2 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA.

A empresa, em conjunto com o Senge-RJ, implantará, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo, sistemática para emissão e pagamento da ART dos seus profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA, em cumprimento à Lei 6.496/77, adotando também providências para possibilitar a construção do acervo técnico dos profissionais representados pelo Senge-RJ, empregados da empresa, especialmente, dos cargos e funções desempenhadas por esses profissionais, a ser composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas atividades técnicas realizadas por engenheiros da empresa a elaboração de todos os estudos, projetos e análises referentes à engenharia, além dos cargos e funções desempenhados e, também, o acompanhamento e fiscalização dos diversos serviços diretamente executados pela empresa, por ela contratados ou em atendimento a outros órgãos do Governo.

Cláusula 3 - REPRESENTANTES SINDICAIS.

A empresa reconhece como representantes do Sindicato dos Engenheiros, os engenheiros eleitos pelos integrantes da referida categoria, na razão de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada 50 (cinquenta) engenheiros ou fração, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT.

Cláusula 4 - LIBERAÇÃO.

Os dirigentes e representantes sindicais terão direito a 4 (quatro) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa garantirá a liberação de dirigentes e representantes sindicais para participação em atividades sindicais, mediante prévia solicitação por escrito.

Cláusula 5 - CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES/ REPRESENTANTES.

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e representantes sindicais do Senge-RJ a todas as dependências da Comlurb, inclusive durante o expediente de trabalho, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que previamente comunicado por escrito ao órgão de relações sindicais da empresa.

Cláusula 6 - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO.

A empresa autorizará o Senge-RJ a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante 1 (uma) semana, em dia e horário acordados previamente com a empresa.

Cláusula 7- CORREIO ELETRÔNICO.

A empresa se compromete a autorizar o uso do correio eletrônico institucional para comunicações do Senge-RJ. Como contrapartida, o Sindicato se compromete a utilizar o endereço eletrônico dos empregados representados exclusivamente para fins de comunicação de interesse sindical, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo veiculado.

Cláusula 8 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS.

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que, no exercício de suas funções, em defesa dos interesses da Empresa, de acordo com orientações da própria diretoria, houver prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal ou civil.

Cláusula 9 - ACESSO A INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS.

A empresa enviará ao SENGE-RJ a relação nominal dos seus empregados representados por este Sindicato, indicando nome completo, CPF, data de admissão e endereço eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Senge-RJ compromete-se a usar as informações supracitadas exclusivamente para montagem de seu cadastro e comunicações de interesse sindical.

Cláusula 10 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da empresa, representados pelo Senge-RJ, com período mínimo de 12 meses de contrato de trabalho, serão realizadas no Senge-RJ.

Cláusula 11 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A empresa complementarará, por profissional representado pelo SENGE-RJ, 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal do Plano de Previdência Complementar, instituído pelo SENGE-RJ, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa ofereça a seus empregados algum Plano de Previdência Complementar, participando com parte da contribuição mensal do empregado, em valor igual ou superior ao estabelecido no caput desta cláusula, estará desobrigada do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 12 - COTA NEGOCIAL

A Cota Negocial devida ao Senge-RJ terá valor fixo correspondente a 3% do salário-base reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Senge-RJ encaminhará correspondência eletrônica individual aos profissionais por ele representados, cadastrados no seu sistema de informações, com as seguintes opções de pagamento: a) pagamento imediato da contribuição via boleto; b) pagamento imediato da contribuição via PIX; c) pagamento via cartão de crédito, neste caso com possibilidade de parcelamento em até 3 vezes, ressalvado o direito de oposição individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador deverá ser informado pelo Senge-RJ acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta Cláusula, podendo apresentar ao Senge-RJ, por meio de termo de oposição a ser gerado no site do próprio sindicato, sua expressa oposição, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da ciência da informação supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para garantia de circulação da comunicação do Senge-RJ sobre a cobrança da Cota Negocial, a Comlurb se compromete a encaminhar a todos os empregados representados pelo Senge-RJ comunicação idêntica à elaborada pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Senge-RJ concederá desconto no valor da cota negocial para aqueles que optarem por realizar o seu pagamento diretamente ao Sindicato, conforme descrito no parágrafo primeiro. Neste caso, o valor será de 3% do Salário Mínimo Profissional (SMP) para a jornada de 6 horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os profissionais que não optarem pelo pagamento da Cota Negocial, conforme sistemática descrita no parágrafo primeiro, ou não apresentarem sua oposição, de acordo com sistemática descrita no parágrafo segundo, sofrerão desconto do valor previsto no caput, em folha de pagamento, em parcela única. O Senge-RJ será responsável por previamente encaminhar à empresa lista dos profissionais a serem excluídos de tal cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão excluídos do desconto em folha efetuado pela empresa, descrito no parágrafo quinto, os profissionais que optaram pelo pagamento

da contribuição diretamente ao Senge-RJ, sócios rigorosamente em dia com o sindicato e empregados que apresentaram sua carta de oposição conforme sistemática do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto em folha previsto no parágrafo quinto deverá ser efetuado, por parte da empresa, no mês subsequente ao recebimento, por parte do Senge-RJ, de lista de profissionais não elegíveis à cobrança, conforme descrito no parágrafo sexto, devendo a empresa, por sua vez, repassar ao sindicato nome de cada um dos seus representados efetivamente descontados/as, com nome, CPF e valor descontado.

Cláusula 13 - ACORDO SINDICATO MAJORITÁRIO

A empresa se compromete a aplicar aos profissionais representados pelo Senge-RJ todas as cláusulas formalizadas em ACT com o sindicato majoritário, exceto se conflitantes com as cláusulas existentes neste instrumento.

Cláusula 14 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso normativo da categoria dos engenheiros, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, revertendo-se o pagamento em favor da parte prejudicada, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada ao piso definido neste Acordo, por empregado.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.